

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, XX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo a esta editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a previsão no art. 7º, da Lei nº 11.419/06, da realização por meio eletrônico de todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes;

CONSIDERANDO a previsão no art. 5º, do Provimento nº 55 da CGJ-PI, de que o cumprimento dos mandados judiciais nas unidades prisionais, quando impossibilitado o cumprimento através do Malote Digital por alguma razão de ordem técnica, dar-se-á pelo sistema de videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia declarada em face da propagação da COVID-19 (SARS-COV-2), fica dispensada a colheita da nota de ciência no cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato.

Art. 2º O oficial de justiça fica autorizado a realizar intimação e notificação, por e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp ou similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, aferida pelo ícone correspondente do aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove a ciência da parte da ordem constante do mandado ou ofício, nos termos do provimento nº 25/2019.

§ 1º Admite-se a utilização de chamada de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, observado tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

§ 2º Nas hipóteses de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação/intimação poderá ser realizada na forma deste provimento.

§ 3º No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico, a fim de cientificar-lhes da decisão judicial, salvo quando a ordem determinar o imediato afastamento do lar, caso em que o cumprimento dar-se-á de forma presencial, com o apoio da força policial, caso necessário.

§ 4º Havendo dúvida sobre a regularidade da comunicação, nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

Art. 3º Enquanto durar o período de pandemia e o necessário isolamento social, sem prejuízo das intimações realizadas pelo sistema PJE, a secretaria da unidade encaminhará as citações ou intimações urgentes direcionadas ao Estado do Piauí, mediante o envio de mensagem através do e-mail funcional para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí (kilderesouza@pge.pi.gov.br e kilderesouza@hotmail.com).

§ 1º São consideradas urgentes as matérias mencionadas no art. 4º da Resolução nº 313/2020, do CNJ, notadamente aquelas relacionadas às demandas de saúde, podendo o magistrado responsável pelo processo atribuir urgência a matéria correlata, por decisão fundamentada.

§ 2º A secretaria da unidade deverá observar se o processo se encontra integralmente digitalizado e com todas as informações cadastrais preenchidas (classe, assunto, partes), sob pena de a intimação não ser considerada válida.

§ 3º Tratando-se de processo em segredo de justiça, a secretaria da unidade deverá habilitar o procurador tão logo seja solicitado, a fim de viabilizar a visualização dos autos e o petiçãoamento.

§ 4º Especificamente quanto ao Estado do Piauí, havendo necessidade de enviar a comunicação também à Secretaria de Saúde, visando abreviar o cumprimento da ordem, quando for o caso, a mensagem será remetida igualmente ao email "secsaudepi@gmail.com".

§ 5º A comunicação (citação ou intimação) será considerada recebida pela PGE após o decurso de 24 horas do envio do e-mail pela secretaria responsável, que deverá certificar o cumprimento da ordem.

§ 6º A PGE e a Secretaria de Saúde, no tocante ao Estado do Piauí, também poderão dar ciência da comunicação antes de decorrido o prazo de 24 horas acima mencionado.

Art. 4º Em relação aos demais Municípios, durante o período extraordinário, o cumprimento de decisões urgentes tratando de acesso à saúde se dará mediante encaminhamento de expediente, por meio eletrônico, malote digital ou e-mail, às respectivas Secretarias Municipais de Saúde; e às Procuradorias-Gerais dos Municípios, aplicando-se, no que couber, o previsto no artigo 3º em relação ao Estado do Piauí.

Art. 5º O cumprimento dos mandados judiciais pelas unidades prisionais dar-se-á na forma prescrita pelo Provimento CGJ nº 55, de 06 de maio de 2020, incluindo-se os mandados de prisão e alvarás.

Art. 6º Os mandados judiciais de restituição de bens e contramandados de prisão deverão ser encaminhados pelas unidades judiciárias por meio eletrônico, especialmente malote digital, diretamente à Autoridade Policial.

Art. 7º Quando inviável o cumprimento por meios não presenciais previstos nos arts. 2º a 6º ou quando o magistrado determinar em decisão fundamentada, o mandado ou ofício será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

Art. 8º O presente provimento será válido enquanto estiver decretado o estado de calamidade pública no Estado do Piauí.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.3. ORIENTAÇÃO Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2020

ORIENTAÇÃO Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar rotinas de trabalho e procedimentos a fim de alcançar maior celeridade e eficiência nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral de Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça da 1º grau no Estado do Piauí;

O R I E N T A :

Art. 1º Que as unidades judiciais observem as regras de confecção de mandados judiciais, devendo as Centrais de Mandados respectivas procederem a devolução daqueles em desacordo com o art. 212 do Código de Normas da Corregedoria, bem como os mandados de cumprimento desnecessário por oficial de justiça, com a devida justificativa, notadamente:

1. Mandados de citação/intimação para a Fazenda Pública (autarquias, fundações, empresas públicas, superintendências e secretarias), salvo demandas de urgência, nos termos do art. 132 da CF; art. 150 da Constituição Estadual; art. 180, 183, §1º, 246, V e 269, § 3º do CPC; art. 9, § 1º, da Lei 11.419/2006;

2. Mandados de intimação para a Defensoria Pública, nos termos dos art. 183, § 1º e 186, do CPC; art. 9º, §1º, da Lei 11.419/2006; art. 4º, V e 128, I da Lei Complementar 80/94;

3. Mandados de intimação para o Ministério Público, nos termos do art. 180 e 183, § 1º do CPC; art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006; art. 41, IV, da Lei nº 8.625/ 1993;

4. Mandados de intimação para a parte que possua advogado constituído nos autos, ressalvadas as hipóteses legais de intimação pessoal da parte, nos termos dos art. 103, 105, § 4º, 270 e 272 do CPC; art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006;
5. Mandados para ciência da sentença à autoridade coatora nos autos de MS, tendo em vista a possibilidade legal de intimação pelo correio ou por meio do Advogado constituído nos autos, nos termos do art. 13 da Lei 12.016/09; art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006;
6. Mandados de citação para empresas, devendo ser encaminhados pelo Correio, nos termos do art. 246, I e 275 do CPC;
7. Mandados de intimação para cumprimento de sentença, tendo em vista a regra da intimação na pessoa do advogado constituído nos autos ou por meio de carta, nos termos do art. 105, § 4º e 513, § 2º do CPC; art. 9º, § 1º, da Lei 11.419/2006.

Art. 2º Os mandados enquadrados nas situações acima poderão, excepcionalmente, ser cumpridos por oficiais de justiça, desde que devidamente fundamentado pelo magistrado.

Art. 3º Nos mandados judiciais deverão constar, sempre que possível, o telefone da parte a ser intimada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.4. Portaria Nº 2109/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6624/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052566-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **DIEGO SIMÃO SANTOS RÊGO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27827, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 20 de julho a 03 de agosto de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 31 de agosto a 14 de setembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808366** e o código CRC **88C8315A**.

2.5. Portaria Nº 2110/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6600/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052197-4,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, desta Corregedoria Geral da Justiça, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **HÉLDER DE ARAÚJO LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 413897-0, lotado na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente agendadas para o período de 03/08/2020 a 12/08/2020, nos termos da Portaria Nº 1877/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de junho de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/07/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1808390** e o código CRC **83D22475**.

2.6. Portaria Nº 2113/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6587/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051855-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **LUANA MARIA DOS SANTOS BARROSO**, Analista Judicial, matrícula nº 4096100, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 13 a 31 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça